

9 J 83
B
C

TEJO AMBIENTE
EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, S.A., E.I.M.

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

Para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos entre os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha e a **[TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A.]**

CONSIDERANDO QUE:

- A) Os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha decidiram - nos termos das deliberações das respetivas câmaras municipais de 08.02.2019, 11.02.2019, 08.02.2019, 11.02.2019, 15/PPRC/PR/2019 e 15.02.2019, respetivamente, e das deliberações das respetivas assembleias municipais, de 15 AM/2019, 11.02.2019, 19.02.2019, 18.02.2019, 15.02.2019 e 18.02.2019, respetivamente - integrar os respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, de forma a que os mesmos sejam explorados conjuntamente, constituindo para o efeito o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo;
- B) A decisão a que se refere o Considerando anterior foi materializada nas deliberações das assembleias municipais de cada município (após audição obrigatória da entidade reguladora e com fundamento em estudo que demonstra a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração dos sistemas municipais em causa);
- C) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, decidiram que o Sistema Intermunicipal de Ambiente do

gj
Médio Tejo deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios referidos no Considerando A (conjuntamente designados Municípios) no respetivo capital social.

D) A *TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A.*, foi constituída em 01.07.2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em 27.08.2019;

E) Nos termos dos seus estatutos, a *TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A.*, tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, concretamente dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos no território dos Municípios;

F) Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada a celebrar entre a Entidade Delegante e a *TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A.*;

ENTRE:

O Município de Ferreira do Zêzere, pessoa coletiva número 501.216.839, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Mação, pessoa coletiva número 506.814.343, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Ourém, pessoa coletiva número 501.280.740, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

J. S. 27/1

O Município de Sardoal, pessoa coletiva número 501.181.857, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Tomar, pessoa coletiva número 506.738.914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506.899.250, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes necessários para o efeito,

adiante conjuntamente designados “**ENTIDADE DELEGANTE**”

E

A TEJO AMBIENTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A., adiante designada por “**ENTIDADE GESTORA**”, pessoa coletiva número 515.545.236, com sede em Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo do disposto no artigo n.º 21 dos estatutos da empresa,

Quando referidas conjuntamente, designadas por “Partes”,

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por “**Contrato**”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

Cláusula 1.^a

Definições

Para efeitos do disposto no presente contrato entende-se por:

- a) «Concessionárias dos sistemas multimunicipais» a "Águas do Centro Litoral, S.A.", a "Águas do Vale do Tejo, S.A.", a "RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.", a "Valnor - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A." e a "Valorlis - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.", incumbidas da gestão e exploração de sistemas multimunicipais de abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de tratamento de resíduos urbanos, dos quais os Municípios são utilizadores;
- b) «Entidades prestadoras de serviços em alta» as Concessionárias dos sistemas multimunicipais e a "EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;"
- c) «Equipamentos afetos à prestação de serviços» as válvulas, bombas, instrumentos de medição, instrumentos de automação, acessórios hidráulicos, reservatórios de ar comprimido, doseadores químicos, quadros de comando, quadros sinóticos, quadros elétricos, contentores, viaturas e máquinas especiais, servidores e computadores, ferramentas e demais peças e acessórios necessários ao bom funcionamento do Sistema;
- d) «Contrato» o presente contrato de gestão delegada;
- e) «Contratos de utilização» os contratos de fornecimento e/ou de recolha celebrados, no âmbito do presente Contrato, entre a Entidade Gestora e qualquer utilizador dos serviços, incluindo os celebrados entre os Municípios e os utilizadores dos serviços e que são transmitidos para a Entidade Gestora nos termos da Cláusula 19.^a;
- f) «Exploração» o conjunto de atividades de investimento, operação e manutenção de infraestruturas inerentes ao normal funcionamento dos serviços no âmbito do Sistema, bem como as decorrentes da sua conservação, reparação e renovação;
- g) «Gestão» a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas a fundos nacionais ou internacionais, gestão técnica logística e gestão de recursos humanos inerentes ao normal funcionamento do Sistema, bem como as necessárias à reparação, da renovação e da manutenção de infraestruturas, instalações e demais equipamentos e respetiva melhoria;

- J. S. B.*
- h) «**Infraestruturas**» as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais domiciliários, os reservatórios e, quando aplicável, as captações, as condutas de água, os intercetores, os emissários, as estações de tratamento e as estações elevatórias, as estações de transferência de resíduos, os ecocentros e os ecopontos, e as demais infraestruturas que constituam pontos de entrega e de recolha de águas residuais e resíduos, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e órgãos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos ou conexos às referidas infraestruturas, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação, afetos ao Sistema;
 - i) «**Instalações**» o conjunto de bens imóveis ou móveis afetos ao Sistema, que não integram as infraestruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, oficinas e outros locais de trabalho necessários à gestão dos serviços relativos ao Sistema, bem como as respetivas redes elétricas e de comunicação.
 - j) «**Plano de Investimentos**» o documento, constante do Anexo IV.1, bem como as respetivas atualizações, do qual consta a identificação de todos os investimentos a realizar pela Entidade Gestora, no âmbito do Sistema;
 - k) «**Serviços**» os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos urbanos relativos ao Sistema;
 - l) «**Sistema**» o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, criado por deliberações das assembleias municipais dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha, que agrupa os respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, e cuja gestão delegada é objeto do Contrato;
 - m) «**Utilizador dos serviços**» qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, o serviço delegado;
 - n) «**Utilizador final doméstico**» o utilizador dos serviços que usa o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

- o) «Utilizador final não-doméstico» o utilizador dos serviços que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e autarquias;
- p) «Município(s)» todos ou qualquer um dos municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:
 - i) Anexo I.1: Planta da área de intervenção da Entidade Gestora;
 - j) Anexo II.1: Objetivos estratégicos para a Entidade Gestora;
 - k) Anexo III.1: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora;
 - l) Anexo IV.1: Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora;
 - m) Anexo V: Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela Entidade Gestora;
 - n) Anexo VI.1: Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento;
 - o) Anexo VII.1: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
 - p) Anexo VIII.1: Incumprimentos contratuais sujeitos a sanções.
2. Em tudo quanto no Contrato esteja omissa, aplica-se subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.^a

Objeto do Contrato

O presente Contrato regula a delegação, pela Entidade Delegante na Entidade Gestora, dos serviços que integram o Sistema.

9. 23

J

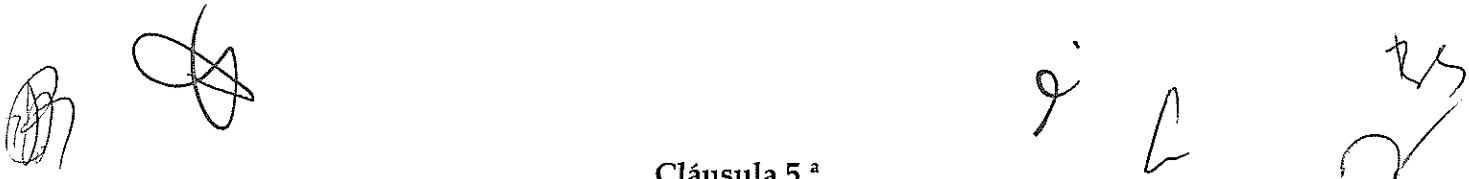
B

L

Cláusula 4.^a

Serviços delegados

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a, a Entidade Delegante delega na Entidade Gestora a prestação, em regime de exclusividade, dos seguintes serviços de interesse geral, no território identificado na planta constante do Anexo I.1:
 - a) Abastecimento público de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição de água para consumo público;
 - b) Saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a recolha de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha de lamas de fossas sépticas individuais, transporte, entrega para tratamento ou tratamento adequado;
 - c) Gestão de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, incluindo a recolha dos resíduos urbanos de forma indiferenciada ou, nos casos em que as Entidades prestadoras de serviço em alta não realizem essa atividade, de forma seletiva.
2. Os serviços referidos no n.º 1 incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades.
3. A delegação referida no n.º 1 inclui a conceção, a construção, a extensão, a reparação, a renovação, a operação, a manutenção, a conservação, a melhoria e a exploração das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços.
4. Mantêm-se no âmbito da competência dos serviços municipais todas as atividades não discriminadas nos números anteriores.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá vir a ser delegado na Entidade Gestora a prestação de outros serviços municipais, designadamente a gestão das águas pluviais, a gestão de fontanários, a limpeza urbana, a recolha seletiva de resíduos (nos casos em que as Entidades prestadoras de serviço em alta não realizem, ou deixem de realizar, essa atividade) e a recolha de monstros e verdes.



Cláusula 5.^a

Motivação e objetivos

1. O Contrato justifica-se pela rationalidade acrescentada associada ao desenvolvimento das atividades delegadas pela Entidade Gestora.
2. Através do Contrato, a Entidade Delegante visa obter ganhos de qualidade e alcançar os níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes do Anexo II.1.

Cláusula 6.^a

Utilizadores dos serviços

A Entidade Gestora obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação aos utilizadores dos serviços abrangidos pelo respetivo âmbito de atuação, desde que existam condições técnicas para o efeito.

Cláusula 7.^a

Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Por força da delegação dos serviços objeto do Contrato, a Entidade Gestora pode exercer os seguintes poderes:

- a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
- b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
- c) Integrar no seu ativo as infraestruturas de abastecimento, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo do respetivo estatuto dominial;
- d) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita às redes públicas e prediais e aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;

- J S B
T
P
- e) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
 - f) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;
 - g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço previsto na Cláusula 12.^a relativas aos utilizadores dos serviços.
2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea d) carece de parecer prévio, não vinculativo, da Entidade Gestora, a emitir no prazo de 20 dias úteis.
3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras e dos serviços necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 8.^a

Prazo

- 1. O Contrato vigora desde o dia seguinte ao dia da sua celebração, nos termos da Cláusula 34.^a e pelo período mínimo de 30 anos.
- 2. A duração do Contrato comprehende um Período de Transição de seis meses, contado da data da sua entrada em vigor nos termos da Cláusula 34.^a, durante o qual as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora, destinando-se designadamente:
 - a) À adequação da estrutura da empresa à prestação dos serviços, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e físicos;
 - b) À adequada articulação com as Concessionárias dos sistemas multimunicipais;
 - c) À negociação e celebração pelos Municípios e a Entidade Gestora dos contratos de cedência de infraestruturas municipais identificadas no Anexo V ao presente Contrato e quaisquer outras que venham a ser

necessárias, nos termos previstos nas Cláusulas 16.^a e 17.^a do presente Contrato;

- d) À preparação e consumação pelos Municípios e pela Entidade Gestora da transmissão à Entidade Gestora da posição nos procedimentos pré-contratuais ou nos contratos que os Municípios hajam outorgado, que sejam indispensáveis à exploração e à gestão do Sistema, nos termos previstos nas Cláusulas 16.^a e 21.^a;
- e) À comunicação pela Entidade Delegante à Entidade Gestora da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, nas valências de água, saneamento e resíduos urbanos;
- f) À definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei, passam a exercer funções na Entidade Gestora;
- g) Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à Entidade Gestora pelo presente Contrato, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos.

3. Até ao termo do Período de Transição, a Entidade Delegante mantém a plena e a exclusiva responsabilidade pela prossecução das atividades delegadas.

4. O Período de Transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da Entidade Delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.

e. D. 25
C
B
F

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA E PODERES DA ENTIDADE DELEGANTE

Cláusula 9.^a

Princípios gerais

1. A exploração e gestão do Sistema consubstanciam um serviço de interesse geral e regem-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A exploração e gestão do Sistema regem-se ainda pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:
 - a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores dos serviços;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A proteção da saúde pública e do ambiente;
 - e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento dos Municípios.

Cláusula 10.^a

Cumprimento de metas estratégicas

1. Constituem obrigações da Entidade Gestora, nos termos do presente Contrato:
 - a) Atingir os objetivos estratégicos identificados no Anexo II.1 e materializados nos indicadores de qualidade de serviço aí especificados;
 - b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo III.1;
 - c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV.1 e respetivas atualizações, o que compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito

privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;

- d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VII.1;
 - e) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo valores como o uso eficiente da água e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos.
2. O incumprimento dos objetivos e metas definidos no número anterior confere à Entidade Delegante o direito de aplicar as sanções definidas na Cláusula 26.^a.

Cláusula 11.^a

Obrigações específicas

- 1. Sem prejuízo das obrigações especificamente previstas no Contrato, a Entidade Gestora assume a obrigação de realizar todas as ações integradas nas atribuições da Entidade Delegante relativas à gestão e exploração do Sistema, cumprindo todas as obrigações legais aplicáveis nesse domínio.
- 2. A Entidade Gestora tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
- 3. A Entidade Gestora tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
- 4. Sem prejuízo da responsabilidade das Concessionárias dos sistemas multimunicipais, a Entidade Gestora é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.
- 5. A Entidade Gestora recolhe as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, salvo no caso de águas residuais industriais que, pela sua natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou capacidade do próprio sistema.

S B
J P
L

Cláusula 12.^a

Regulamento do serviço

1. A Entidade Gestora apresenta à Entidade Delegante, no prazo de um ano contado da assinatura do presente Contrato, uma proposta de regulamento de serviço que reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.
2. A proposta de regulamento mencionado no número anterior deve tratar, separadamente, os aspetos relativos à distribuição de água para consumo público e ao saneamento de águas residuais e à gestão de resíduos urbanos.
3. A proposta de regulamento deve contemplar, designadamente, as seguintes matérias:
 - g) Princípios gerais dos serviços públicos de águas;
 - h) Normas técnicas relativas aos sistemas prediais e à ligação às infraestruturas do Sistema;
 - i) Regras de relacionamento entre a Entidade Gestora e os Utilizadores dos serviços, incluindo o processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;
 - j) Definição do modo de prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à qualidade e à continuidade;
 - k) Definição do modo de aplicação das tarifas;
 - l) Delimitação das contra-ordenações, medidas cautelares, penalidades contratuais e sanções pecuniárias compulsórias e regras e garantias do respetivo procedimento.
4. A Entidade Delegante promove um período de consulta pública do projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da Internet da Entidade Gestora, bem como em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema.
5. Durante o período de consulta pública, a Entidade Delegante solicita à entidade reguladora do setor a emissão de parecer sobre a proposta de regulamento do serviço.

B *BB* *g* *BB*

6. Os regulamentos municipais de serviços são aprovados e publicados nos termos da lei e a Entidade Gestora deve promover a sua afixação em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema.

7. Compete à Entidade Gestora fiscalizar o cumprimento das normas constantes do regulamento de serviço relativas aos utentes e instruir os eventuais processos de contra-ordenação aí previstos, competindo à Entidade Delegante a decisão de aplicação aos utilizadores das coimas a que haja lugar.

8. Até que seja aprovado o regulamento previsto no n.º 1, mantém-se em vigor, em cada território municipal, o regulamento de serviço respetivo vigente à data do termo do Período de Transição, em tudo o que não seja contrariado pelo presente Contrato e pela lei.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. A Entidade Gestora responde, nos termos gerais, pela culpa ou pelo risco por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades objeto do Contrato.
2. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do Contrato a Entidade Gestora apresenta uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual e outra de seguro de responsabilidade civil ambiental, cada uma delas no montante de dois milhões e quinhentos mil Euros.
3. Quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s), a Entidade Delegante responde perante terceiros pelos danos causados pela Entidade Gestora no desenvolvimento das atividades delegadas.

Cláusula 14.^a

Poderes do Delegante

1. Em consonância com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sem prejuízo de outros previstos no presente contrato, a Entidade Delegante dispõe dos seguintes poderes relativamente à Entidade Gestora:

- e D B
- a) Definição dos grandes objetivos para a Entidade Gestora, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
 - b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
 - c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao Plano de Investimentos previsto no Anexo IV.1;
 - d) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Entidade Gestora ou da sua abertura a terceiros;
 - e) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;
 - f) Emissão de ordens ou instruções relativamente à atividade delegada, bem como definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.
2. À Entidade Delegante compete fiscalizar o cumprimento pela Entidade Gestora das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as Instalações, Infraestruturas e bens da Entidade Gestora.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade da Entidade Delegante

1. Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato, a Entidade Delegante assume a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:
- d) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as Infraestruturas e Instalações que foram afetas ao Sistema nos termos da Cláusula 16.^a, desde que:

- iii) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas ao Sistema; e
- iv) Os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos previstos no Plano de Investimentos;
- e) Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à Entidade Gestora e reportados a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;
- f) Qualquer responsabilidade associada a esquemas privativos de proteção social ou decorrente de créditos laborais adquiridos pelos trabalhadores cedidos que exerciam funções nas entidades gestoras dos sistemas municipais anteriores.

2. Caso a Entidade Gestora venha a ser demandada por terceiros e venha, nesse contexto, a proceder ao pagamento de qualquer indemnização ou coima adviniente de qualquer dos riscos que, nos termos do número anterior, permanecem na responsabilidade da Entidade Delegante, tem a Entidade Gestora direito de regresso contra aquela, podendo compensar tais créditos com quaisquer quantias de que seja devedora à Entidade Delegante.

CAPÍTULO III **BENS E MEIOS AFETOS AO SISTEMA**

Cláusula 16.^a

Bens e relações jurídicas afetos ao Sistema

1. Consideram-se afetos ao Sistema:

- d) As Infraestruturas e Instalações relativas à exploração e gestão do Sistema;
- e) Os equipamentos necessários à operação das Infraestruturas e Instalações e ao controlo de qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas e tratadas;
- f) Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respetivos acessórios utilizados para a exploração e a gestão dos serviços não referidos nas alíneas anteriores.

J. Q. D.
B
C

2. Desde que diretamente relacionados com a exploração e a gestão dos Serviços, consideram-se ainda afetos ao Sistema:

- e) Os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Entidade Gestora, bem como os direitos de servidão;
- f) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Gestora seja titular;
- g) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da Entidade Gestora;
- h) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem, em cada momento, necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração, nomeadamente as relações jurídicas laborais, os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais, os contratos celebrados com Concessionárias de Sistemas Multimunicipais, constituídas ou transmitidas, nos termos do presente Contrato.

3. Consideram-se afetos ao Sistema, para efeitos do n.º 1, as Infraestruturas, Instalações e bens municipais discriminados no Anexo V, que são cedidos à Entidade Gestora nos termos da cláusula seguinte.

4. As Infraestruturas, Instalações e outros bens considerados no Plano de Investimentos constante do Anexo IV.1 e nas respetivas atualizações consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos projetos para construção.

5. Não integram o Sistema as infraestruturas, incluindo os respetivos equipamentos e instalações de apoio, exclusivamente afetas ao desenvolvimento de atividades diferentes dos serviços objeto de delegação pelo Contrato.

6. Todos os bens afetas à prestação dos serviços delegados são contabilizados pela Entidade Gestora como ativos fixos.

7. A Entidade Gestora obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetas ao serviço durante

o período de vigência do contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

8. A Entidade Gestora não pode transmitir ou onerar os bens afetas ao Sistema sem prévia autorização da Entidade Delegante, independentemente da entidade titular de tais bens.

9. Em caso de extinção do presente Contrato, os bens a que se refere a presente cláusula são transferidos pela Entidade Gestora, livres de quaisquer ónus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção para a Entidade Delegante, pelo respetivo valor líquido contabilístico, deduzido de eventuais subsídios.

10. A Entidade Delegante assume a posse dos bens referidos no número anterior com a assinatura do auto de vistoria «*ad perpetuam rei memoriam*», a realizar em data a designar pelas Partes.

11. Aos direitos e relações jurídicas afetas ao Sistema aplica-se, com as necessárias adaptações, o n.º 9 anterior, obrigando-se a Entidade Gestora a que os contratos por si celebrados prevejam a autorização expressa da própria Entidade Gestora e dos seus co-contratantes para a cessão da posição contratual da Entidade Gestora para a Entidade Delegante ou para a entidade gestora do Sistema por aquela indicada, em caso de extinção do presente Contrato.

Cláusula 17.^a

Infraestruturas, Instalações e outros bens municipais

1. Os Municípios cedem à Entidade Gestora a utilização das Infraestruturas, Instalações e outros bens municipais discriminados no Anexo V nos termos dos contratos de cedência de Infraestruturas, Instalações e outros bens municipais celebrados entre cada um dos Municípios e a Entidade Gestora e obrigam-se a ceder à Entidade Gestora quaisquer outros que sejam necessários à exploração e à gestão do Sistema, sem prejuízo da respetiva afetação simultânea a outras atividades municipais que possam continuar a ser exercidas.

- 98
B
B
L
2. A utilização dos bens a que se refere o número anterior é cedida temporariamente a título gratuito ou a título oneroso, conforme previsto desde já no Anexo V para os bens referidos na primeira parte do número anterior.
 3. Tornando-se desnecessários ao Sistema, os bens cedidos temporariamente são devolvidos aos Municípios.
 4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Entidade Gestora assumir essa tarefa e respetivos encargos.
 5. A cedência das Infraestruturas, Instalações e bens a que se refere a presente cláusula não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Entidade Gestora, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.^º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.
 6. Os contratos de cedência de infraestruturas devem prever os termos da sua devolução pela Entidade Gestora à Entidade Delegante ou a entidade por esta indicada, em caso de extinção do presente Contrato.

Cláusula 18.^a

Propriedade dos bens e titularidade dos contratos

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Entidade Gestora detém a propriedade de todos os bens afetos ao Sistema que não pertençam ao Estado ou aos Municípios, designadamente dos bens que por ela forem construídos ou adquiridos ao abrigo do presente Contrato.
2. A Entidade Gestora é ainda titular, originária ou enquanto cessionária, das relações jurídicas a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a

Transmissão de contratos relevantes para o Sistema

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os Municípios comprometem-se a transmitir à Entidade Gestora, até ao termo do Período de Transição, a sua posição em todos os contratos em vigor que tenham sido outorgados com terceiros,

designadamente nos contratos celebrados com Concessionárias de Sistemas Multimunicipais, e em todos os procedimentos negociais em curso que respeitem e sejam indispensáveis à prossecução das atividades objeto do presente Contrato.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Municípios devem, durante o Período de Transição, transmitir à Entidade Gestora toda a informação detalhada respeitante aos contratos e procedimentos referidos no número anterior.

3. O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no número anterior determina que a responsabilidade relativa aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos se mantenha na sua esfera jurídica.

4. Recebida a informação referida no n.º 2, a Entidade Gestora deve declarar, por escrito, aceitar a posição contratual dos Municípios em cada um dos contratos e procedimentos pré-contratuais indispensáveis à prossecução das atividades objeto do Contrato e apresentar fundamento sucinto relativamente aos contratos e procedimentos cuja posição contratual não aceite.

5. Os Municípios devem colaborar na realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a concretização, no Período de Transição, das transmissões de posição contratual abrangidas pelos números anteriores, mediante acordos de transferência de posição contratual para a Entidade Gestora com a intervenção dos terceiros envolvidos.

6. Em caso de transmissão da posição contratual referida na presente cláusula, os Municípios mantêm a responsabilidade exclusiva, que não é transmitida para a Entidade Gestora, por quaisquer dívidas ou por quaisquer responsabilidades que, em ambos os casos, provenham de factos anteriores à data em que essa transmissão produza os seus efeitos, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

7. A extinção do presente Contrato por qualquer das formas admitidas determina a automática transferência para a Entidade Delegante das posições contratuais assumidas nos contratos a que se refere a presente cláusula, devendo tal efeito ser assegurado, de forma expressa, nos acordos de transferência de posição contratual abrangidos pela presente cláusula.

J *Q* *V*
N *B*
L

Cláusula 20.^a

Contratos de concessão vigentes

1. A posição contratual do Município de Ourém no contrato de concessão celebrado com entidade privada respeitante ao seu sistema municipal de abastecimento de água para consumo público, cuja duração termina em 2027, não é transmitida para a Entidade Gestora, ficando o serviço de abastecimento de água para consumo público de Ourém excluído do Sistema durante a vigência daquele contrato.
2. O Município de Ourém obriga-se a integrar o seu sistema municipal de abastecimento de água no Sistema, logo que o contrato de concessão referido no número anterior seja extinto e, em qualquer caso, nunca depois do último dia do ano civil referido no número anterior, consoante o caso.
3. A violação do disposto no número anterior constitui o Município em causa no dever de indemnizar a Entidade Gestora, através do pagamento de um montante anual, apurado nos termos dos números seguintes, a pagar durante o período de atraso na integração do sistema referido no n.º 2.
4. Para efeitos do cálculo da indemnização referida no número anterior, procede-se ao confronto entre o estudo de viabilidade económico-financeira da Entidade Gestora resultante da última revisão quinquenal em curso e o estudo de viabilidade económico-financeira ajustado com as novas datas de integração daquele sistema, de forma a apurar um valor indemnizatório que permita a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da Entidade Gestora, nomeadamente a manutenção da tarifa média prevista para esse ano no estudo de viabilidade económico-financeira (modelo excel, editável, com todos os pressupostos e ligações ativas).
5. A partir do momento em que a violação do disposto no n.º 2 apresentar carácter permanente, o Município em causa obriga-se ainda a pagar à Entidade Gestora uma compensação única calculada nos termos do disposto na cláusula 29.^a, com as necessárias adaptações, cessando a obrigatoriedade de pagamento anual previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que tem carácter permanente o atraso na integração do sistema municipal em causa que ultrapasse 3 anos ou quando o Município em causa comunique à Entidade Gestora que não

g *S* *VS*
tencionam integrar aquele sistema no Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 21.^a

Financiamento da atividade da Entidade Gestora

1. Constituem fontes de financiamento da atividade da Entidade Gestora objeto do presente Contrato, sem prejuízo de outras:
 - a) As tarifas devidas pelos Utilizadores dos Serviços;
 - b) As transferências eventualmente necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do setor empresarial local;
 - c) As comparticipações financeiras e os subsídios atribuídos à Entidade Gestora;
 - d) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente, o recurso a capitais alheios e os fundos disponibilizados pelos acionistas.
2. No caso de atribuição de subsídios relevantes por entidades terceiras não previstos no Anexo VI.1 para o período tarifário em curso, poderá haver lugar à revisão extraordinária intercalar das tarifas, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
3. O financiamento das atividades objeto do presente Contrato é independente e autónoma das demais atividades que possam ser eventualmente desenvolvidas pela Entidade Gestora.

Cláusula 22.^a

Tarifário

1. Pela prestação do serviço delegado, a Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no Anexo VII.1, não podendo cobrar quaisquer outras.
2. As tarifas pelos serviços auxiliares previstas no Anexo VII.1, com exceção dos serviços de suspensão e restabelecimento por motivo imputável ao Utilizador dos

9 8 20
6
BR
L

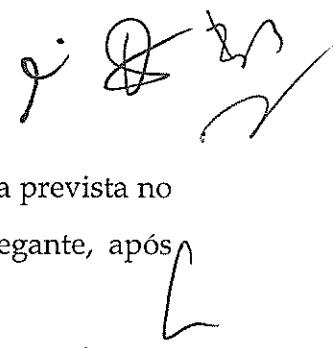
serviços, são devidas quando os respetivos serviços sejam solicitados pelos Utilizadores dos serviços.

3. A alteração da estrutura do tarifário constante do Anexo VII.1 depende de revisão contratual e atende aos regulamentos com eficácia externa e às recomendações emitidas pela entidade reguladora.
4. O fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas fica sujeito a medição, preferencialmente, ou estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
5. Os Municípios são responsáveis pelo pagamento das tarifas devidas pela água medida nos fontanários servidos pela rede pública localizados no respetivo território.
6. A Entidade Gestora aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. O financiamento do tarifário social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro.

Cláusula 23.^a

Atualização e revisão das tarifas

1. Durante cada período vinculativo de 5 anos, as tarifas previstas no Anexo VII.1 a preços constantes são atualizadas anualmente de acordo com a fórmula aí prevista.
2. Compete à Entidade Gestora submeter uma proposta de atualização anual do tarifário a parecer da ERSAR até 15 de outubro de cada ano.
3. Após a emissão do parecer da ERSAR, ou findo o respetivo prazo, deve a Entidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis submeter a proposta de tarifário, acompanhada do parecer, a ratificação da Entidade Delegante.
4. A Entidade Delegante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a proposta apresentada, contado da data de receção da proposta de tarifário referida no número anterior pelo Município que a receba em último lugar, findo o qual se considera aceite.



5. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VII.1 estão sujeitas a prévia autorização pela Entidade Delegante, após parecer da entidade reguladora nos termos da lei.
6. No final de cada período vinculativo de 5 anos, a trajetória tarifária é revista no âmbito da revisão do contrato, regulada na Cláusula 27^a.

Cláusula 24.^a

Remuneração acionista

1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VII.1 é definida de modo a permitir que, no decurso do período vinculativo de 5 (cinco) anos aí previsto, os acionistas da Entidade Gestora possam auferir preisionalmente uma remuneração à taxa prevista no Anexo VI.1, a qual corresponde à taxa de juro sem risco acrescida do prémio de risco de três pontos percentuais.
2. A taxa de juro sem risco a considerar nos termos do número anterior corresponde ao valor mais recente da rentabilidade das Obrigações do Tesouro a 10 anos ou outra equivalente que venha a ser indicada pela entidade reguladora, mediante recomendações vinculativas ou mediante regulamentos com eficácia externa, quando a primeira não represente adequadamente o custo do capital a longo prazo.
3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido de rubricas que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado, tais como reservas de reavaliação, capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, ou saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos.

Cláusula 25.^a

Partilha de riscos

1. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, das regras de equilíbrio de contas impostas pelo regime jurídico da atividade empresarial local, a Entidade Gestora assume os ganhos e as perdas decorrentes da exploração do serviço no decurso de cada período vinculativo de cinco anos.

J. S. 30/03/2024

2. Permanece na esfera de responsabilidade da Entidade Delegante o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior é objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes e sujeita a parecer da entidade reguladora, sendo regularizado por transferência financeira direta entre aquelas.
4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV.1 que a Entidade Delegante autorize, ou que por este sejam impostas, são refletidas na trajetória tarifária da Entidade Gestora nos períodos vinculativos subsequentes.

CAPÍTULO V

REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO

Cláusula 26.^a

Monitorização da execução do Contrato

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do previsto nos estatutos da Entidade Gestora, a Entidade Delegante acompanha e avalia o cumprimento do presente Contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Entidade Gestora até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo II.1 deste Contrato.
2. A avaliação prevista no número anterior é publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet da Entidade Delegante e da Entidade Gestora, constituindo elemento determinante na avaliação do desempenho do

Conselho de Administração da Entidade Gestora, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.

3. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, nomeadamente as previstas no Anexo VIII.1, a Entidade Delegante pode exigir da Entidade Gestora o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar entre € 800 (oitocentos euros) e € 5 000 (cinco mil euros) por cada dia de incumprimento, em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Delegante tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Gestora e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação de quaisquer sanções previstas na presente cláusula está sujeita à audiência prévia da Entidade Gestora, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser solicitado o parecer da entidade reguladora sobre a verificação do incumprimento invocado pela Entidade Delegante.
6. Em qualquer caso, as sanções devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo acumulado anual de € 100.000 (cem mil euros).
7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não prejudica a aplicação de outras sanções previstas em lei, regulamento ou no presente Contrato, nem isenta a Entidade Gestora da responsabilidade civil, criminal e contrordenacional em que incorrer perante a Entidade Delegante ou terceiro.
8. Os valores referidos na presente cláusula devem ser atualizados segundo o IHPC.

Cláusula 27.^a

Revisão do Contrato de Gestão Delegada

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
2. Findo cada período vinculativo de (cinco) anos do presente Contrato, compete à Entidade Gestora preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, incluindo dados históricos reportados aos

últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos:

- a) Objetivos para a Entidade Gestora;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora, com uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
 - e) Obrigações da Entidade Delegante quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
 - f) A evolução das principais variáveis operacionais da Entidade Gestora;
 - g) Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento.
3. Os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.
4. A trajetória tarifária da Entidade Gestora definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao Plano de Investimentos que, nos termos do n.º 4 da Cláusula 25.^a, tenham sido impostas ou autorizadas pela Entidade Delegante.
5. Para os efeitos previstos na presente cláusula, a Entidade Gestora submete a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do termo do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 28.^a

Revogação do Contrato

1. A Entidade Delegante pode revogar o Contrato por:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
 - b) Desvio do objeto do Contrato;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das Infraestruturas, Instalações e outros bens afetos ao Sistema;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte da Entidade Delegante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções

(Assinatura)

9

8

33

vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;

- e) Violação grave das obrigações contratuais;
 - f) Motivos de interesse público.
2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que a Entidade Delegante aceite como justificados.

Cláusula 29.^a

Alteração subjetiva, objetiva ou territorial do Sistema

- 1. A alteração do âmbito subjetivo, objetivo ou territorial do Sistema, mediante a saída de um ou mais Municípios do Sistema, em qualquer das atividades de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, ou de todas, e que altere significativamente as condições de exploração do Sistema, apenas produz efeitos após o pagamento pelo Município em causa à Entidade Gestora da compensação prevista na presente cláusula.
- 2. A compensação prevista no número anterior deve abranger, pelo menos, os montantes relativos a:

- a) Valor dos investimentos afetos ao uso exclusivo do(s) Município(s) em causa, ainda não reintegrado, em infraestruturas afetas ao Sistema, ainda que da propriedade da Entidade Gestora;
- b) Valor dos bens e equipamentos afetos ao uso exclusivo do(s) Município(s) em causa, ainda que da propriedade da Entidade Gestora;
- c) Importâncias que tenham sido pagas pela Entidade Gestora, a qualquer título, em benefício do(s) Município(s) em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
- d) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam as Infraestruturas, Instalações ou outros bens devolvidas ou transmitidas aos municípios, nos termos do n.º 6 da presente cláusula;

e) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento;

f) Indemnização por lucros cessantes.

3. O montante da compensação prevista nos números anteriores é calculado pela Entidade Gestora e validado por entidade independente, a aprovar pela Entidade Delegante sob proposta conjunta da Entidade Gestora e do(s) Município(s), ou a indicar pela Entidade Delegante não havendo consenso entre estes.

4. O pedido da compensação previsto na presente cláusula deve ser apresentado ao Município, acompanhado dos respetivos elementos justificativos, devendo aquele pronunciar-se, fundamentadamente, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5. O pagamento da compensação nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que aquele pagamento é consequência, sendo única, completa e final para todo o período de duração do Contrato.

6. A alteração do âmbito subjetivo, objetivo ou territorial do Sistema determina a devolução das Infraestruturas, Instalações ou outros bens do(s) Município(s) em causa a esse(s) Município(s), nos termos da Cláusula 17.^a.

Cláusula 30.^a

Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. As Partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios emergentes do Contrato ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria

Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), Centro de Arbitragem Institucionalizado da ACL, que julgará segundo o direito, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

4. A decisão cabe a um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.
5. Nos litígios de valor inferior a € 500.000, não cabe recurso da decisão do tribunal arbitral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 31.^a

Valor do silêncio

Salvo disposição expressa em contrário e sem prejuízo da exigência legal de atos expressos, designadamente em matéria de aprovação de tarifários e ratificações das respetivas atualizações anuais, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

Cláusula 32.^a

Contactos

Na data de outorga do Contrato, a Entidade Delegante comunica à Entidade Gestora qual o Município que será o ponto de contacto com a Entidade Gestora, devendo comunicar a esta quaisquer futuras alterações a esse respeito.

Cláusula 33.^a

Interpretação

Em caso de dúvidas e ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas por recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:

B

- a) Ato de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos;
- b) Contrato de gestão delegada;
- c) Protocolos de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos entre o Município e a Entidade Gestora;
- d) Acordos parassociais.

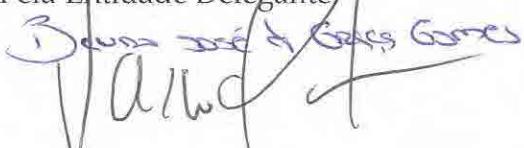
Cláusula 34.^a

Vigência

O Contrato vigora desde o dia seguinte ao dia da sua celebração e mantém-se por período indeterminado.

Ourém, 05 de julho de 2022

Pela Entidade Delegante


Bruno José de Góes Gomes


Luis Felipe


Andréia Belo


Rebeca

Pela Entidade Gestora,


Luis Felipe



g. S. BP
ANEXO I.1

PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

[A planta identifica o território no qual a Entidade Gestora dispõe do exclusivo da prestação do serviço delegado.]

B. Q.
g.
w

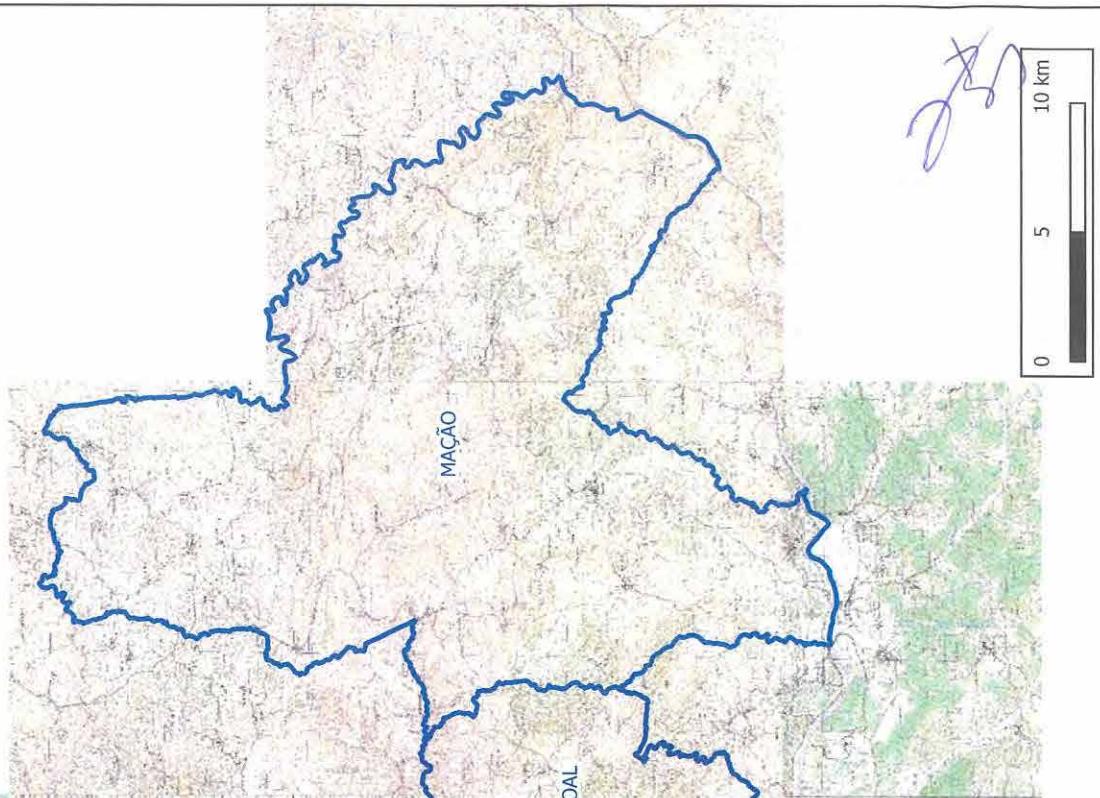
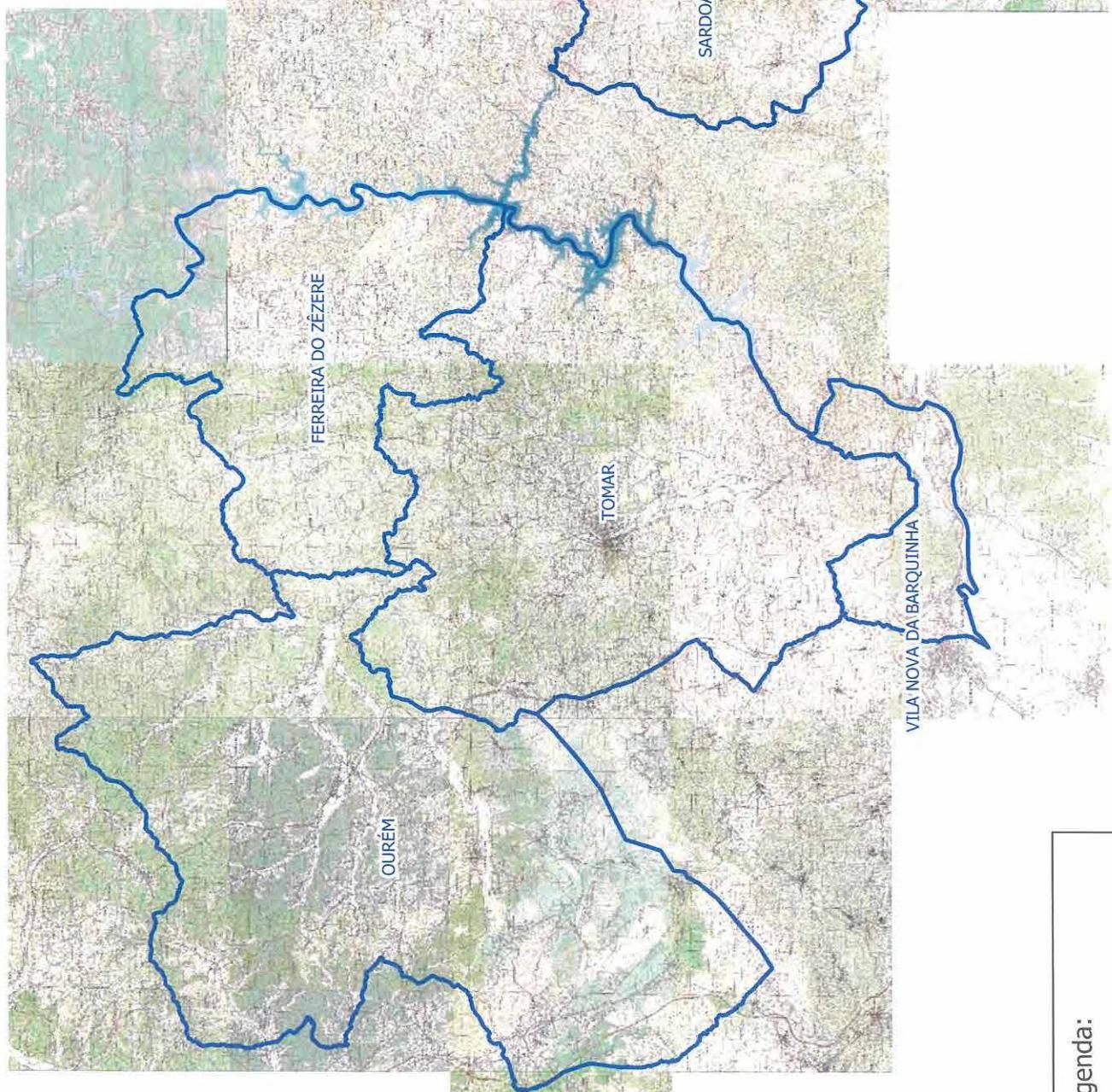
E. S. B.

ANEXO I.1

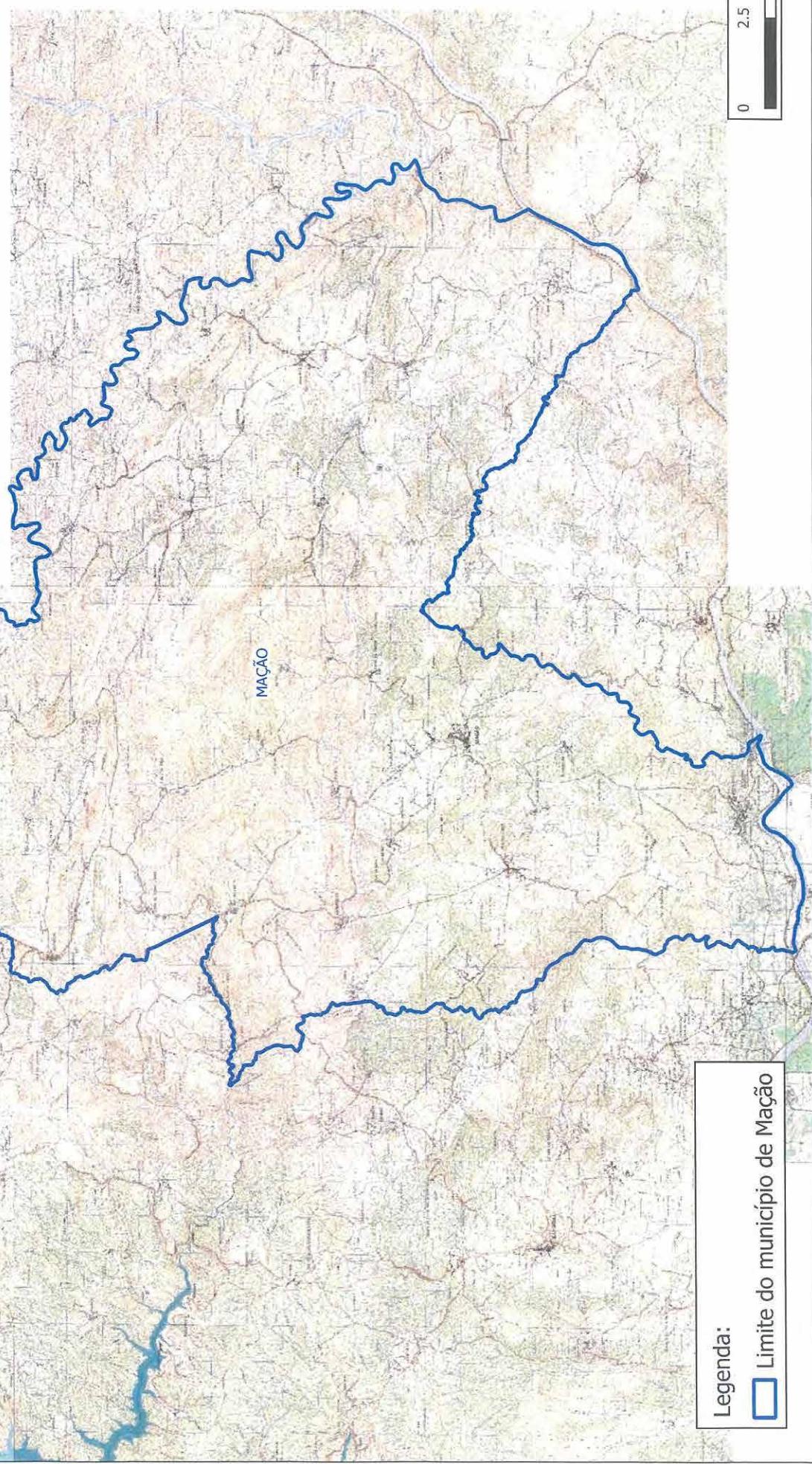
PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

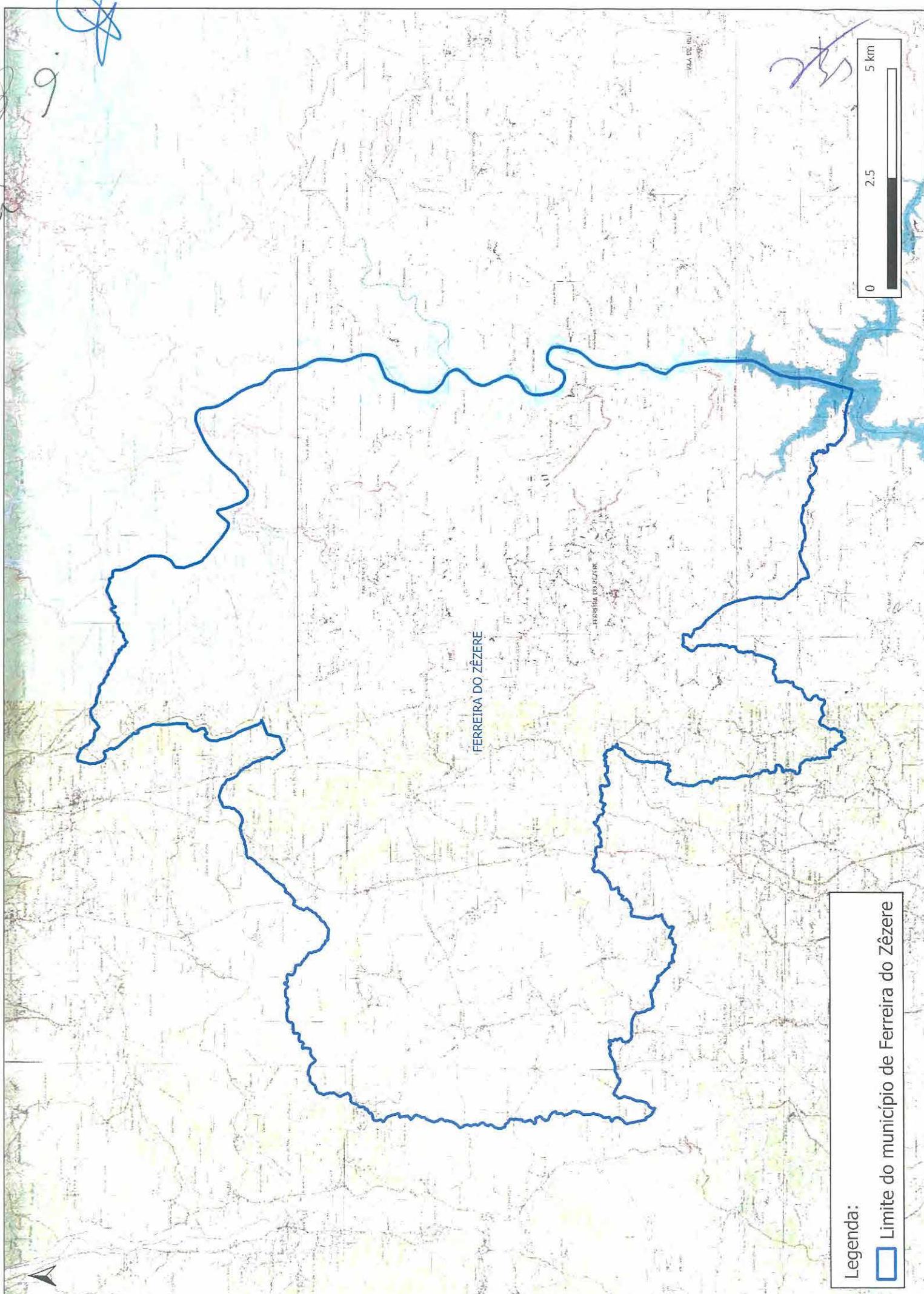
A planta identifica o território no qual a Entidade Gestora dispõe do exclusivo da prestação do serviço delegado.

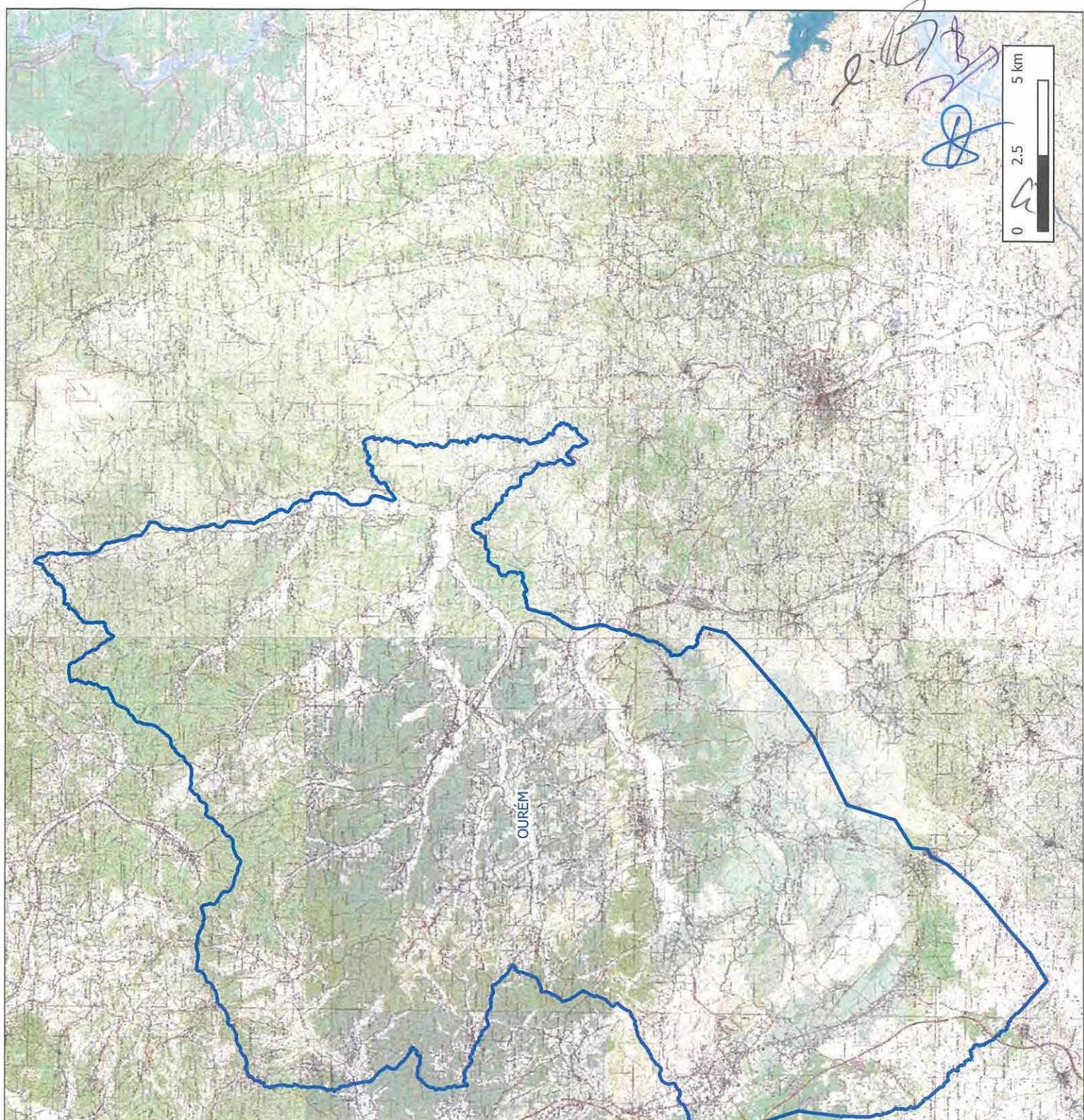
H



9/6/2024



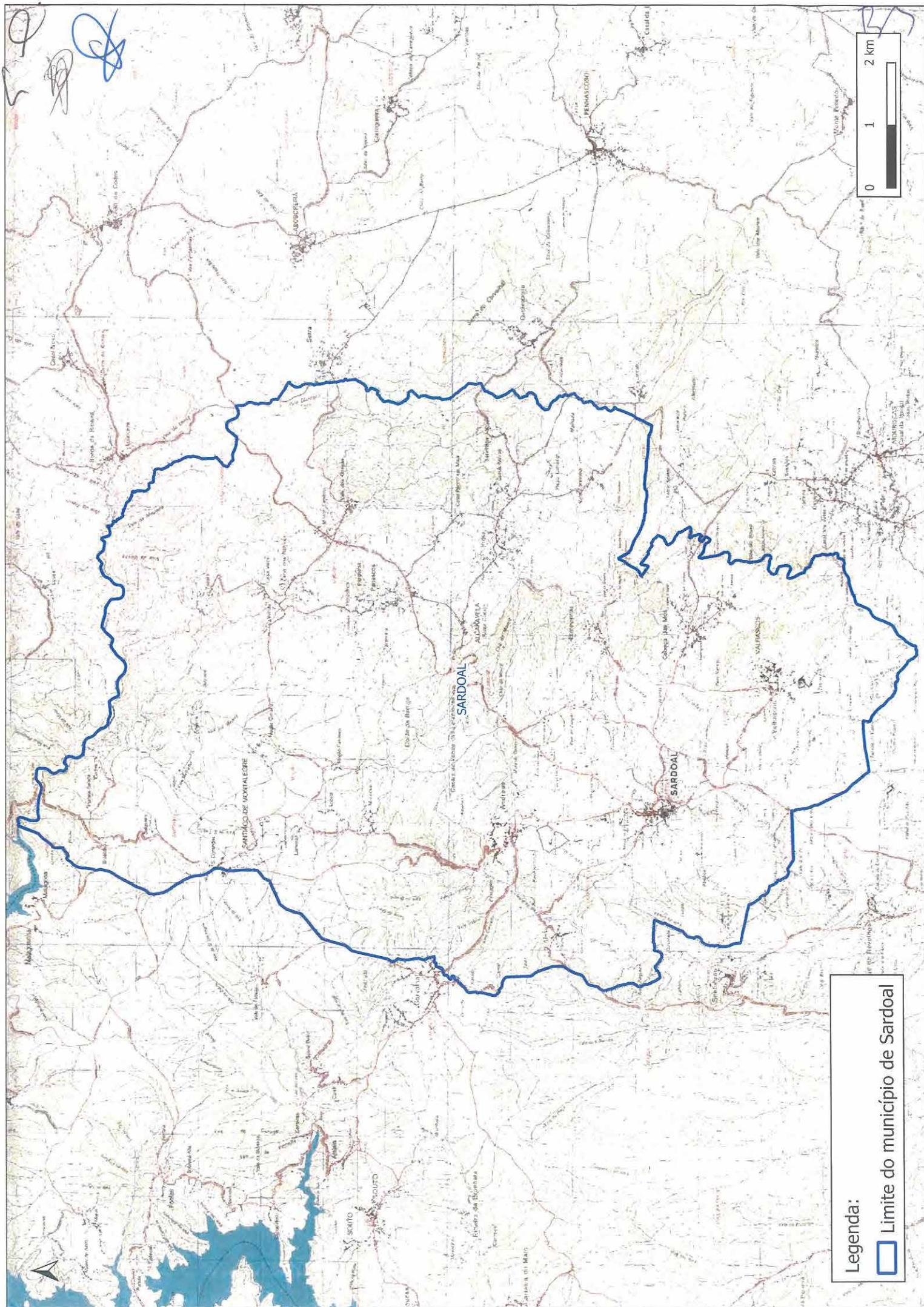


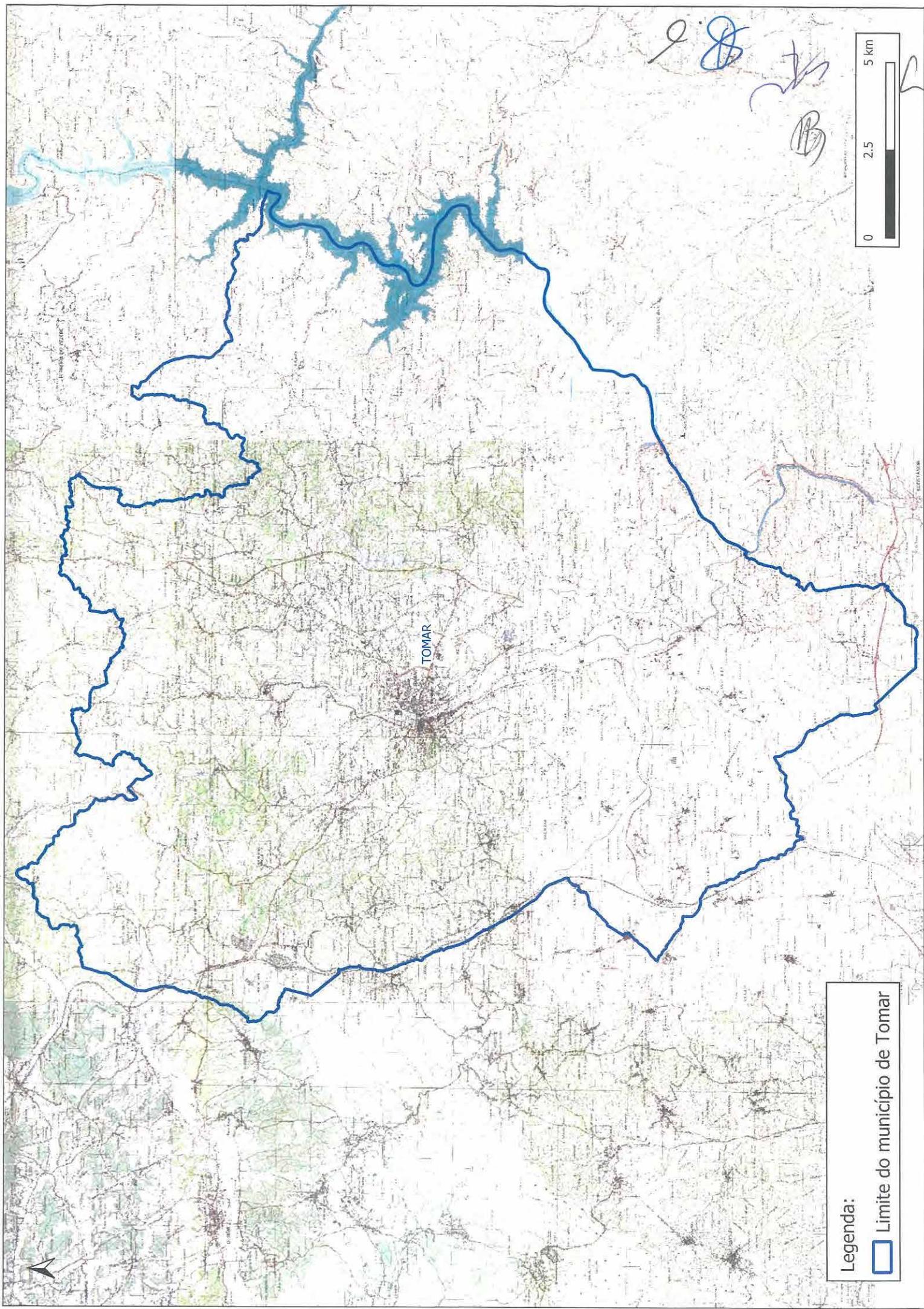


Legend:

■ Limite do município de Ourém







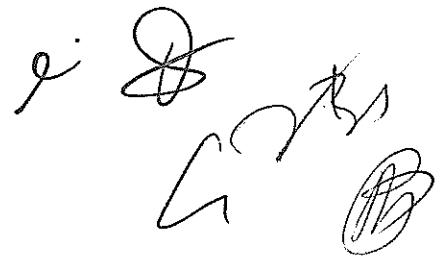
ANEXO II.1

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

*S e
B
Z
C*

θ φ γ

h



ANEXO II.1

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

I. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a Entidade Gestora define objetivos estratégicos integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão.

II. Os Objetivos Estratégicos subjacentes à criação da Entidade Gestora são os seguintes:

- (1) Promover a universalidade dos serviços;
- (2) Assegurar a garantia da igualdade no acesso e a proteção dos interesses dos utilizadores;
- (3) Promover a qualidade do serviço;
- (4) Garantir transparência e acesso à informação;
- (5) Promover a proteção da saúde pública e do ambiente;
- (6) Promover a eficiência e melhoria contínua;
- (7) Contribuir para a promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

III. A Entidade Gestora compromete-se a atingir no primeiro quinquénio os objetivos vertidos no presente Anexo, de acordo com as metas mínimas elencadas para os indicadores utilizados, aplicando-se ao seu incumprimento o previsto na Cláusula 26^a do Contrato.

IV. Na seleção dos indicadores a monitorizar no futuro foi tido em consideração o sistema de indicadores de qualidade do serviço utilizado pela ERSAR, bem como os níveis de referência por esta preconizados.

V. Em sede da primeira revisão quinquenal do presente contrato de gestão delegada será equacionada a bondade do estabelecimento de referenciais mais ambiciosos para o conjunto de indicadores de desempenho constantes deste Anexo, quando aplicável, bem como de eventuais revisões aos indicadores utilizados.

VI. A definição destes objetivos e metas foi efetuada com base no pressuposto de que o Plano de Investimentos será executado tal como previsto no Anexo IV.1. A não concretização desse pressuposto será causa bastante para ser aceite como justificação do não cumprimento dos objetivos e metas nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 26^a do Contrato de Gestão Delegada.

f

h g

ANEXO III.1

**PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE
GESTORA**

*S. A.
L. B.*

*S. J. B.
g.
B.*

ANEXO III.1

PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE GESTORA

I. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a Entidade Gestora define as principais iniciativas estratégicas a desenvolver pela Entidade Gestora até ao final do terceiro quinquénio, designadamente:

- a) Implementação, até final de 2023, de um Sistema de Informação Geográfica;
- b) Implementação, até final de 2033, de um conjunto integrado de sistemas:
 - i) Um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores – até 2023;
 - ii) Um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas - até 2028;
 - iii) Um sistema de gestão de segurança – até 2028;
 - iv) Um sistema de gestão ambiental – até 2033;
 - v) Um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho – até 2028;
- c) Execução do Plano de Investimentos constante do Anexo IV.1, sem prejuízo do disposto nesse mesmo Anexo IV.1;
- d) A gestão integrada territorialmente associada à prestação de cada um dos serviços, de forma a minimizar custos através da maximização de economias de escala;
- e) A gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos urbanos, de forma a maximizar economias de gama;
- f) A gestão integrada de todo o processo produtivo associado a cada um destes serviços, de forma a maximizar economias de processo através de um maior grau de integração vertical.

II. Sem prejuízo da deseabilidade da sua conclusão mais cedo, quando possível, as metas temporais especificadas neste Anexo devem ser entendidas como datas limite para a sua concretização, aplicando-se ao seu incumprimento o previsto na Cláusula 26^a do Contrato.

Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
a) Implementação de sistema de informação geográfica <i>Indicador de execução</i>	5%	25%	60%	100%											
b.i) Implementação de sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores <i>Indicador de execução</i>	0%	5%	80%	100%											
b.ii) Implementação de sistema de gestão patrimonial de infraestruturas <i>Indicador de execução</i>	5%	10%	15%	20%	30%	40%	50%	60%	100%						
b.iii) Implementação de sistema de gestão de segurança <i>Indicador de execução</i>	5%	10%	15%	20%	30%	40%	50%	60%	100%						
b.iv) Implementação de sistema de gestão ambiental <i>Indicador de execução</i>	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	60%	70%	85%	100%	
b.v) Implementação de sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho <i>Indicador de execução</i>	5%	10%	15%	20%	30%	40%	50%	60%	100%						
c) Execução do plano de investimentos <i>Indicador de execução</i>	0,00%	10,28%	37,50%	43,62%	50,25%	56,84%	60,10%	61,47%	63,26%	65,05%	66,85%	68,64%	70,44%	72,23%	74,02%
d) Gestão integrada territorialmente associada à prestação de cada um dos serviços, de forma a minimizar custos através da maximização de economias de escala <i>Indicador de execução</i>	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	100,00%	
e) Gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos urbanos, de forma a maximizar economias de escala <i>Indicador de execução</i>	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	94,44%	100,00%
f) Gestão integrada de todo o processo produtivo associado a cada um destes serviços, de forma a maximizar economias de processo através de um maior grau de integração vertical. <i>Indicador de execução</i>	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	100%

BBR

Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora

	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
a) Implementação de sistema de informação geográfica															
b.i) Implementação de sistema de garantia de qualidade do serviço prestados aos utilizadores	<i>Indicador de execução</i>														
b.ii) Implementação de sistema de gestão patrimonial de infraestruturas	<i>Indicador de execução</i>														
b.iii) Implementação de sistema de segurança	<i>Indicador de execução</i>														
b.iv) Implementação de sistema de gestão ambiental	<i>Indicador de execução</i>														
b.v) Implementação de sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho	<i>Indicador de execução</i>														
c) Execução do plano de investimentos	<i>Indicador de execução</i>														
d) Gestão integrada territorialmente associada à prestação de cada um dos serviços, de forma a minimizar custos através da maximização de economias de escala	<i>Indicador de execução</i>	75,82%	77,61%	79,40%	81,20%	82,99%	84,79%	86,58%	88,37%	90,17%	91,98%	93,76%	95,55%	97,34%	98,14% 100,00%
e) Gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos urbanos, de forma a maximizar economias de gama	<i>Indicador de execução</i>														
f) Gestão integrada de todo o processo produtivo associado a cada um destes serviços, de forma a maximizar economias de processo através de um maior grau de integração vertical.	<i>Indicador de execução</i>														
<i>Indicador de execução</i>															

*S. J. S.
L. B.*

P. S. A. B.

ANEXO IV.1

PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ENTIDADE GESTORA

*J. S. ✓
L. B.*

ANEXO IV.1

PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ENTIDADE GESTORA

I. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios sócios e a Entidade Gestora define o Plano de Investimentos que a Entidade Gestora se compromete concretizar no horizonte temporal do próximo quinquénio.

II. Este Plano de Investimentos foi elaborado com base nalguns pressupostos fundamentais, como sejam o da obtenção de financiamento não reembolsável no valor mínimo de 14 000 000 Euros para financiamento dos investimentos inscritos no Plano, bem como o acesso em condições normais de mercado a financiamento bancário. A não verificação de qualquer um destes dois pressupostos poderá resultar na impossibilidade de cumprir o Plano tal como foi agora definido, não se considerando nesse caso existir incumprimento por parte da Entidade Gestora. Esse facto poderá ainda determinar a necessidade de ajustamento do Plano, quer em termos de valores, quer em termos de programação temporal.

III. Os valores de execução financeira encontram-se expressos a preços constantes de 2020.

IV. Os quadros apresentados nas páginas seguintes especificam os investimentos a realizar até 2049, desagregados em:

- a) Serviços de abastecimento de água;
- b) Serviço de saneamento;
- c) Outros investimentos.

V. Os montantes indicados relativamente a cada um dos investimentos agregam, quando aplicável, despesas previstas com: terrenos; construção civil; equipamentos; sistemas.

VI. O presente Plano de Investimentos encontra-se vertido/pressuposto no Anexo VI.1 deste contrato ("Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento").

J. D. A.

ANEXO V

**AFETAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ENTIDADE
GESTORA**

Edson Vgs

ANEXO VI.1

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE GESTORA E PLANO DE
FINANCIAMENTO**

B

17

*I. S. V.
L. B.*

ANEXO VI.1

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE GESTORA E PLANO DE FINANCIAMENTO

1. O presente Anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre o Município e a Entidade Gestora sumariza uma previsão das demonstrações financeiras da Entidade Gestora para o período de 2020 a 2049, assumindo, para 2022, cariz vinculativo a trajetória tarifária constante do Anexo VII.1.
2. As projeções financeiras (demonstração de resultados, balanço e fluxos de tesouraria) integram os objetivos, iniciativas estratégicas e plano de investimentos constantes dos Anexos II.1 a IV.1.
3. Os mapas estão expressos a preços correntes de acordo com um pressuposto de inflação anual para o período de 2020 a 2049 de:
 - a. 2020: 0,30%;
 - b. 2021: 1,24%;
 - c. 2022: 1,33%;
 - d. 2023: 1,40%;
 - e. 2024: 1,50%;
 - f. 2025: 1,70%;
 - g. 2026 e seguintes: 2,0%.
4. A trajetória tarifária vinculativa para 2022 constante do Anexo VII.1 permite previsionalmente atingir um nível médio de remuneração dos capitais acionistas de 8,00% no quinquénio em análise.
5. O Município e a Entidade Gestora consideram adequados os níveis de remuneração previsionais previstos no ponto anterior, cuja efetiva obtenção não

B. J. L.

se encontra garantida, dependendo do grau de verificação dos pressupostos subjacentes às demonstrações financeiras constantes deste Anexo.

6. O Município pode prescindir da remuneração acionista, por motivos de interesse público, desde que o produto dessa remuneração seja aplicado em novos investimentos da empresa ou em benefícios aos utilizadores.

g. S

RS

ANEXO VII.1

TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS E SUA TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

B

*98 L As
B*

ANEXO VII.1

TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS E SUA TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

As tarifas a aplicar pela Entidade Gestora durante o primeiro quinquénio foram definidas de forma distinta para cada um dos serviços prestados: Água, Saneamento e Resíduos.

Nos pontos que se seguem, apresenta-se a tarifa a aplicar em 2022, bem como a fórmula de atualização tarifária:

Ano		2022
Tarifas para serviços auxiliares (quando os serviços sejam solicitados e prestados)		Valores em Euros
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	€/ unidade	38,0000
Execução de ramais de ligação:		
Ramais até 1" e ≤ 5 mts	€/ unidade	450,0000
Ramais até 1" e > 5 mts e ≤ 10 mts	€/ unidade	950,0000
Ramais até 1", por cada mts além dos 10 mts	€/ unidade	100,0000
Execução de ramais de ligação > 1"	-	Sob orçamento
Roturas provocadas nas condutas ou em ramais de diâmetro ≤ 50 mm	€/ unidade	250,0000
Roturas provocadas nas condutas de diâmetro > 50 mm e ≤ 110 mm	€/ unidade	600,0000
Roturas provocadas nas condutas de diâmetro > 110 mm	€/ unidade	850,0000
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	€/ unidade	38,0000
Fiscalização da ligação de novos componentes ou troços de novas redes às redes públicas de abastecimento de água, a pedido do utilizador	€/ unidade	150,0000
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	€/ unidade	60,0000
Custos incorridos pela Entidade Gestora com o tratamento administrativo da Reclamação de Dívida	€/ unidade	15,0000
Suspensão ou reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	€/ unidade	50,0000
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador	€/ unidade	15,0000
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	€/ unidade	60,0000
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	€/ unidade	30,0000
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	€/ unidade	5,0000
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (os materiais empregues serão orçamentados à parte)	€ / hora	10,0000
Deteção de fugas na rede predial	€/ unidade	70,0000
Análise à qualidade de água bruta	-	Sob orçamento
Fotocópia do Regulamento de Serviço	€/ unidade	2,0000
Emissão de certidões	€/ unidade	2,0000

Pj

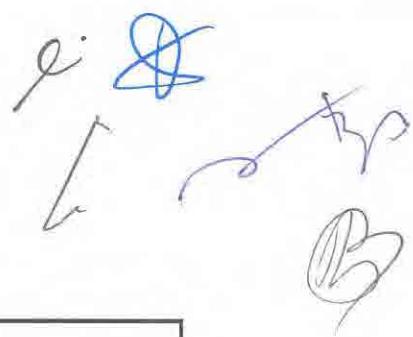
9

L

2022

Ano	2022	
Tarifas para serviços auxiliares (quando os serviços sejam solicitados e prestados)		Valores em Euros
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento	€/ unidade	38,0000
Execução de ramais de ligação até 125 mm:		
Ramais até 5 mts	€/ unidade	500,0000
Ramais > 5 mts e ≤ 10 mts	€/ unidade	1 100,0000
Por cada mts além dos 10 mts, inclusivé	€/ unidade	125,0000
Execução de ramais de ligação > 125 mm	-	Sob orçamento
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	€/ unidade	38,0000
Fiscalização da ligação de novos componentes ou troços de novas redes às redes públicas de abastecimento de água, a pedido do utilizador	€/ unidade	150,0000
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	€/ unidade	60,0000
Custos incorridos pela Entidade Gestora com o tratamento administrativo da Reclamação de Dívida	€/ unidade	15,0000
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	€/ unidade	70,0000
Limpeza de fossas extra e/ou urgente, em locais sem redes disponíveis de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais:		
Tarifa fixa (por limpeza)	€/ unidade	50,0000
Tarifa variável (m³)	€/ unidade	5,0000
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	€/ unidade	100,0000
Lectura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	€/ unidade	15,0000
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	€/ unidade	5,0000
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (os materiais empregues serão orçamentados à parte)	€ / hora	10,0000
Análise à qualidade de águas residuais industriais	-	Sob orçamento
Emissão de certidão de autorização de ligação e descarga de águas residuais industriais no coletor público ou em ETAR	€/ unidade	150,0000

3. Gestão de Resíduos Urbanos



Ano		2022
Tarifas variáveis		Base 30 dias
Consumos Domésticos Geral		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,1789
Consumos Domésticos Familiar 5 elementos		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,1789
Consumos Domésticos Familiar 6 ou mais elementos		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,1789
Consumos Domésticos Social		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,0895
Consumos Não-Domésticos Geral <i>(incluindo Estado, Juntas de Freguesia e Outras pessoas de direito coletivo)</i>		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,7829
Consumos Não-Domésticos Instituições		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,1789
Consumos Não-Domésticos Câmaras Municipais		
Escalão único	€ / m³ / 30 dias	0,7829
Tarifas fixas		Base 30 dias
Consumos Domésticos Geral (*)		
Escalão único	€ / 30 dias	2,5723
Consumos Domésticos Social		
Escalão único	€ / 30 dias	0,0000
Consumos Não-Domésticos Geral <i>(incluindo Estado, Juntas de Freguesia e Outras pessoas de direito coletivo)</i>		
Escalão único	€ / 30 dias	8,3879
Consumos Não-Domésticos Câmaras Municipais		
Escalão único	€ / 30 dias	8,3879
<hr/> (*) - Também aplicado às Instituições Sem Fins Lucrativos		

(Handwritten signatures)

4. Fórmula de Revisão das Tarifas

a. Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Para além dos crescimentos reais, a tarifa evolui de acordo com a taxa de inflação esperada e com as tarifas de fornecimento de água em alta (variação de tarifas com EPAL e AdVT) e do tratamento de águas residuais (variação de tarifas com AdCL e AdVT).

TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE EFLUENTES EM ALTA	
Unidades: euros, preços constantes de 2022	2022 (€/m ³)
COMPRA DE ÁGUA EM "ALTA"	
EPAL	0,6203
Águas do Vale do Tejo	0,6119
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
Águas do Centro Litoral	0,8462 *
Águas do Vale do Tejo	0,5486

* Prevê valores mínimos

As tarifas previstas serão revistas anualmente, a partir de 2023 (inclusive). A tarifa a praticar entre 2023 e 2024 será atualizada com a variação do índice harmonizado de preços no consumidor M (12,12) IHPC desde o ano de 2022 até ao ano de aplicação do tarifário, tal como publicada pelo Banco de Portugal.

A atualização anual do tarifário será efetuada de acordo com a fórmula constante da tabela que se segue.

(Signature)

Ano

(Signature)

2022

Tarifas para serviços auxiliares (quando os serviços sejam solicitados e prestados)

(Signature)

Valores em Euros

Tarifa mensal de contentores adicionais		
Capacidade 1000l	€/ unidade	29,9000
Capacidade 800l	€/ unidade	24,8000
Capacidade 240l	€/ unidade	9,8100
Capacidade 110l	€/ unidade	4,9100
Tarifa diária de contentores adicionais		
Capacidade 1000l	€/ unidade	7,9600
Capacidade 800l	€/ unidade	6,8900
Capacidade 240l	€/ unidade	5,3000
Capacidade 110l	€/ unidade	4,7800
Valor mensal de recolha, por contentor individual com capacidade de 1000l		
Frequência de recolha 1 dia/semana	€/ unidade	56,1000
Frequência de recolha 2 dias/semana	€/ unidade	111,6000
Frequência de recolha 3 dias/semana	€/ unidade	168,1000
Frequência de recolha 4 dias/semana	€/ unidade	222,8000
Frequência de recolha 5 dias/semana	€/ unidade	278,2000
Frequência de recolha 6 dias/semana	€/ unidade	333,9000
Frequência de recolha 7 dias/semana	€/ unidade	389,5000
Valor mensal de recolha, por contentor individual com capacidade de 800l		
Frequência de recolha 1 dia/semana	€/ unidade	44,1000
Frequência de recolha 2 dias/semana	€/ unidade	88,9000
Frequência de recolha 3 dias/semana	€/ unidade	137,1000
Frequência de recolha 4 dias/semana	€/ unidade	187,2000
Frequência de recolha 5 dias/semana	€/ unidade	236,4000
Frequência de recolha 6 dias/semana	€/ unidade	285,5000
Frequência de recolha 7 dias/semana	€/ unidade	334,7000
Valor mensal de recolha, por contentor individual com capacidade de 240l		
Frequência de recolha 1 dia/semana	€/ unidade	15,9000
Frequência de recolha 2 dias/semana	€/ unidade	31,6000
Frequência de recolha 3 dias/semana	€/ unidade	47,0000
Frequência de recolha 4 dias/semana	€/ unidade	78,3000
Frequência de recolha 5 dias/semana	€/ unidade	93,9000
Frequência de recolha 6 dias/semana	€/ unidade	109,4000
Frequência de recolha 7 dias/semana	€/ unidade	125,0000
Valor mensal de recolha, por contentor individual com capacidade de 110l		
Frequência de recolha 1 dia/semana	€/ unidade	8,0900
Frequência de recolha 2 dias/semana	€/ unidade	16,4000
Frequência de recolha 3 dias/semana	€/ unidade	24,6000
Frequência de recolha 4 dias/semana	€/ unidade	32,7000
Frequência de recolha 5 dias/semana	€/ unidade	40,9000
Frequência de recolha 6 dias/semana	€/ unidade	48,7000
Frequência de recolha 7 dias/semana	€/ unidade	57,0000

*Eduardo
Lafões
B*

b. Resíduos Urbanos

Para além dos crescimentos reais, a tarifa varia de acordo com a taxa de inflação esperada e com a tarifa de gestão dos resíduos urbanos - variação de tarifas da Valnor, RSTJ e Valorlis.

TARIFAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS	
Unidades: euros, preços constantes de 2022	2022 (€/ton)
Valnor	52,0000
RSTJ	50,3000
Valorlis	37,9000

As tarifas previstas serão revistas anualmente, a partir de 2023 (inclusive). A tarifa a praticar entre 2023 e 2024 será atualizada com a variação do índice harmonizado de preços no consumidor M (12,12) IHPC desde o ano de 2022 até ao ano de aplicação do tarifário, tal como publicada pelo Banco de Portugal.

A atualização anual do tarifário será efetuada de acordo com a fórmula constante da tabela que se segue.

Água e Saneamento

Os valores das tarifas serão revistos anualmente, com referência a 30 de junho de cada ano e com entrada em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte, através da aplicação da seguinte fórmula de revisão e recorrendo aos últimos índices publicados à data da proposta de revisão:

$$T_r^t = T_{\text{preços constantes}}^t \times P^t$$

Em que:

- t : é o ano para o qual se pretende calcular o tarifário (ano de entrada em vigor do tarifário revisto);
- T_r^t : Tarifa revista para o ano t ;
- $T_{\text{preços constantes}}^t$: Tarifa conforme definida na trajetória tarifária (a preços constantes de 2022);
- P^t : fator de atualização das tarifas contratualizadas definidas no EVEF para preços correntes no ano t . Reflete a estrutura de parâmetros e respetivos pesos de ponderação a considerar na revisão do tarifário.

O fator P^t será dado pela seguinte fórmula:

$$P^t = \left[a \times \frac{EPAL\ AA_{t-1}}{EPAL\ AA_{2022}} + b \times \frac{AdCL\ AR_{t-1}}{AdCL\ AR_{2022}} + c \times \frac{AdVT\ AA_{t-1}}{AdVT\ AA_{2022}} + d \times \frac{AdVT\ AR_{t-1}}{AdVT\ AR_{2022}} + e \times \prod_{2022}^{t-1} (1 + IHPC) \right] \times (1 + IHPC_t)$$

Em que:

- ❖ $a; b; c; d; e$: representam o peso relativo de cada componente na estrutura de custos da Empresa com referência a 30 de junho do ano anterior à estrada em vigor do tarifário, mantendo-se estáveis durante o período vinculativo do Contrato de Gestão Delegada. O seu somatório corresponde a 1.
- ❖ $\frac{EPAL\ AA_{t-1}}{EPAL\ AA_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa de aquisição de água em alta à Empresa EPAL entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\frac{AdCL\ AR_{t-1}}{AdCL\ AR_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa de tratamento de efluentes em alta praticada pela AdCL entre o valor previsto para 2022, a preços constantes, e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto; uma vez que o contrato com a AdCL prevê o direito aos "proveitos mínimos", a tarifa do ano anterior a considerar deve ser a tarifa efetiva, isto é, o quociente entre os custos incorridos com a entrega de águas residuais à AdCL e os volumes totais informados pela a AdCL, no âmbito da repartição dos rendimentos tarifários, referentes ao ano anterior ao da entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\frac{AdVT\ AA_{t-1}}{AdVT\ AA_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa de aquisição de água em alta praticada pela AdVT entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\frac{AdVT\ AR_{t-1}}{AdVT\ AR_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa de tratamento de efluentes em alta praticada pela Empresa AdVT entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\prod_{2022}^{t-1} (1 + IHPC)$: corresponde ao produtório dos IHPC M (12,12) publicados pelo Banco de Portugal, referentes ao mês de Dezembro, desde o IHPC verificado para o ano definido como ano 1 (2022) em vigor até IHPC estimado para o ano anterior à entrada em vigor do tarifário;
- ❖ $IHPC_t$: corresponde à variação homóloga do IHPC M (12,12) previsto pelo Banco de Portugal, para o ano de aplicação do tarifário revisto.

Resíduos Urbanos

Os valores das tarifas serão revistos anualmente, com referência a 30 de junho de cada ano e com entrada em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte, através da aplicação da seguinte fórmula de revisão e recorrendo aos últimos índices publicados à data da proposta de revisão:

$$TR_r^t = TR_{\text{preços constantes}}^t \times PR^t$$

Em que:

- t : é o ano para o qual se pretende calcular o tarifário (ano de entrada em vigor do tarifário revisto);
- TR_r^t : Tarifa revista para o ano t ;
- $TR_{\text{preços constantes}}^t$: Tarifa conforme definida na trajetória tarifária (a preços constantes de 2022);
- PR^t : fator de atualização das tarifas contratualizadas definidas no EVEF para preços correntes no ano t . Reflete a estrutura de parâmetros e respetivos pesos de ponderação a considerar na revisão do tarifário

O fator PR^t será dado pela seguinte fórmula:

$$PR^t = \left[a \times \frac{\text{Valnor RU}_{t-1}}{\text{Valnor RU}_{2022}} + b \times \frac{\text{RSTJ RU}_{t-1}}{\text{RSTJ RU}_{2022}} + c \times \frac{\text{Valorlis RU}_{t-1}}{\text{Valorlis RU}_{2022}} + d \times \prod_{2022}^{t-1} (1 + IHPC) \right] \times (1 + IHPC_t)$$

Em que:

- ❖ $a; b; c; d$: representam o peso relativo de cada componente na estrutura de custos da Empresa com referência a 30 de junho do ano anterior à estrada em vigor do tarifário, mantendo-se estáveis durante o período vinculativo do Contrato de Gestão Delegada. O seu somatório corresponde a 1.
- ❖ $\frac{\text{Valnor RU}_{t-1}}{\text{Valnor RU}_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa da tarifa de tratamento de resíduos em alta à Empresa Valnor entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\frac{\text{RSTJ RU}_{t-1}}{\text{RSTJ RU}_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa da tarifa de tratamento de resíduos em alta à Empresa RSTJ entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\frac{\text{Valorlis RU}_{t-1}}{\text{Valorlis RU}_{2022}}$: corresponde à variação acumulada da tarifa da tarifa de tratamento de resíduos em alta à Empresa Valorlis entre o valor previsto para 2022 a preços constantes e o valor efetivo, a preços correntes, do ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;
- ❖ $\prod_{2022}^{t-1} (1 + IHPC)$: corresponde ao produtório dos IHPC M (12,12) publicados pelo Banco de Portugal, referentes ao mês de Dezembro, desde o IHPC verificado para o ano definido como ano 1 (2022) em vigor até IHPC estimado para o ano anterior à entrada em vigor do tarifário;
- ❖ $IHPC_t$: corresponde à variação homóloga do IHPC M (12,12) previsto pelo Banco de Portugal, para o ano de aplicação do tarifário revisto.

9.8
CD
B

ANEXO VIII.1
INCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS SUJEITOS A SANÇÕES

- a) Incumprimento dos prazos para a submissão da proposta de atualização tarifária a parecer da ERSAR e a ratificação da Entidade Delegante;
- b) Cobrança de tarifas diferentes das aprovadas pela Entidade Delegante;
- c) Incumprimento do prazo de submissão da proposta de revisão do contrato à Entidade Delegante;
- d) Violação dos direitos dos utilizadores legal e contratualmente previstos;
- e) Incumprimento injustificado do calendário definido para o Plano de Investimentos;
- f) Incumprimento dos objetivos da Entidade Gestora fixados no Anexo II.1;
- g) Incumprimento das metas temporais e indicadores que permitem aferir o sucesso das iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora definidas no Anexo III.1.

